



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.652 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, um abono salarial no valor fixo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada um, que deverá ser pago até o dia 25 de novembro de 1.990.

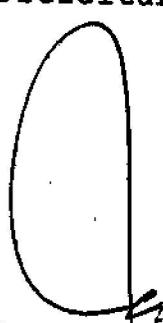
Art. 2º - O abono salarial a que se refere o artigo anterior abrange os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, da Câmara Municipal e os Inativos.

Art. 3º - O abono salarial de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores ou aos proventos dos inativos, para nenhum efeito.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao salário básico e ao vencimento padrão dos servidores, e aos proventos dos inativos, o abono salarial concedido pelo art. 1º, a partir de 1º de dezembro de 1.990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 1.990.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto de Servs. Administrativo, aos 23 de novembro de 1.990.